De: Protocolo
Enviado em: quinta-feira, 28 de junho de 2018 10:42
Para:
Assunto: ENC: RES: Procedimento Preparatório n. 08700.003599/2018-95
Anexos: Resposta ao CADE - PP 087000035992018-95.pdf

De: mrbalardim@bb.com.br [mailto:mrbalardim@bb.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de junho de 2018 13:31
Para: Isabela Maiolino <isabela.maiolino@cade.gov.br>
Cc: Protocolo <Protocolo@cade.gov.br>; CGAA2 <CGAA2@cade.gov.br>
Assunto: Re: RES: Procedimento Preparatório n. 08700.003599/2018-95

Sra. Coordenadora_Geral Substituta - CGAA2/SG/CADE,

Procedimento Preparatório n. 08700.003599/2018-95
Ref. Ofício n. 2484/2018/CADE, de 11.06.2018

Segue anexa **petição** contendo as respostas/informações solicitadas por intermédio do questionário anexo ao Ofício n. 2484/2018 retro

Att.

Mário Renato Balardim Borges
Consultor Jurídico Adjunto
Banco do Brasil S.A.
Diretoria Jurídica - Dijur
Fone: (61) 3493-2456
E-mail: mrbalardim@bb.com.br

-----Isabela Maiolino <isabela.maiolino@cade.gov.br> escreveu: -----
Para: "'mrbalardim@bb.com.br'" <mrbalardim@bb.com.br>, Protocolo <Protocolo@cade.gov.br>
De: Isabela Maiolino <isabela.maiolino@cade.gov.br>
Data: 21/06/2018 05:18 PM
Assunto: RES: Procedimento Preparatório n. 08700.003599/2018-95

Prezado,

Defiro a dilação de prazo até o dia 02/07/2018.

Atenciosamente,

Isabela Maiolino, CGAA2/SG/CADE

De: mrbalardim@bb.com.br [mailto:mrbalardim@bb.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 17:07
Para: Protocolo <Protocolo@cade.gov.br>

Cc: CGAA2 <CGAA2@cade.gov.br>; Isabela Maiolino <isabela.maiolino@cade.gov.br>
Assunto: Procedimento Preparatório n. 08700.003599/2018-95

Sr. Coordenador,

Procedimento Preparatório n. 08700.003599/2018-95
Ref. Ofício n. 2484/2018/CADE, de 11.06.2018

Nada obstante o Ofício em tela tenha sido direcionado ao e-mail (hailtonmatos@bb.com.br) de funcionário que NÃO é responsável pelo atendimento da presente demanda, o Banco do Brasil S.A., ciente do Ofício em referência, informa que está providenciando o levantamento das informações solicitadas por essa Autarquia. Todavia, para ultimar a análise e o levantamento dos dados requeridos, faz-se necessária a dilação do prazo para apresentar as informações.

Ante o exposto, **REQUER seja concedida a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias** para sejam apresentadas as respostas ao questionário objeto do Ofício retro.

Nesses termos, pede deferimento.

Att.

Mário Renato Balardim Borges
OAB/RS 50.627

Anexo: Procuração

BANCO DO BRASIL

ILUSTRÍSSIMA COORDENADORA SUBSTITUTA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (CADE/MJ), SENHORA ISABELA MAIOLINO

PROCESSO Nº 08700.003599/2018-95
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

BANCO DO BRASIL S.A., por seus advogados que a esta subscrevem, nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, em trâmite perante esse Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 2484/2018/CADE**, de 11.06.2018[1], apresentar suas respostas ao questionário enviado no mencionado ofício.

2. Em atenção ao ofício em destaque, repassamos a seguir as informações prestadas pela Diretoria de Segurança Institucional (DISIN) desta Instituição Financeira.

I – RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO ANEXO AO OFÍCIO Nº 2484/2018/CADE

3. Seguem os questionamentos e as solicitações de informações formulados por meio do Ofício nº 2484/2018/CADE e as respectivas respostas apresentadas pela DISIN do Banco do Brasil:

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

Nome: Vinicius Santana
Cargo: Gerente de Divisão
Telefone: (61) 99554-1200
e-mail: vinicius.santana@bb.com.br

[1] Prazo de resposta prorrogado de 21.06.2018 para o dia 02.07.2018, conforme Documento nr. 0492055 dos autos eletrônicos.

2. Descrever brevemente a atuação da empresa no Brasil

Conforme previsto no artigo 2º do Estatuto do banco:

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

3. Sua instituição já possuiu ou possui como cliente alguma corretora que transaciona com criptomoedas? Explique, detalhando quem são esses clientes, data de início de relacionamento com cada uma e data de encerramento de conta de cada uma, se houver.

O Banco não possui essa informação.

A atividade econômica e a área de atuação de uma empresa são verificadas mediante, principalmente, o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) pelo qual a mesma está cadastrada na Receita Federal do Brasil.

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

Por não ser uma atividade regulamentada, não existe um código CNAE para empresas que supostamente realizam a corretagem de moedas virtuais. Portanto, não é possível ao Banco, apenas pela análise da movimentação financeira ou por seu nome, determinar se um cliente está ou não negociando moedas virtuais.

Mesmo quando o nome da empresa pode fazer alguma referência a moeda virtual, por não serem empresas sujeitas a uma fiscalização específica, não há garantia de que sua movimentação financeira decorre da negociação de moedas virtuais.

4. Caso sua empresa já tenha encerrado a conta de alguma, ou notificado o cliente sobre a intenção de encerrar uma conta corrente, detalhe as razões que levaram a essa decisão.

O encerramento da relação negocial pode ocorrer por diversos motivos. No que tange à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o Banco adota medidas negociais restritivas quando a movimentação financeira é incompatível com as informações declaradas ao Banco e pode indicar a prática de ilícitos financeiros e cambiais.

5. Explique, considerando as respostas anteriores, por que o encerramento das contas é a única alternativa para sua instituição se proteger de algum eventual risco? Não haveria alternativas menos prejudiciais aos consumidores e que preservem a sua instituição? Considere em sua resposta as regas de PLD a que são submetidos todas as IF e seus clientes, inclusive as próprias corretoras de criptomoedas, bem como situações análogas de operações realizadas com moeda corrente que também podem gerar riscos semelhantes à sua instituição e como tais situações são endereçadas.

Ratificando a resposta dada no item anterior, o encerramento da relação negocial pode ser determinado pelo risco de relacionamento com pessoas cujas informações declaradas ao

Banco são incompatíveis com sua movimentação financeira e possuem indícios da prática de ilícitos.

A título de informação, neste ano, em decorrência do processo de avaliação da manutenção da relação negocial com clientes e no que tange à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, foram encerrados os relacionamentos com cerca de mil pessoas físicas e jurídicas.

6. A sua instituição já recusou a abertura de conta corrente para corretoras de criptomoedas? Explique sua posição atual em relação a esse ponto e se houver alguma recomendação por parte de entidades de auto regulação (Febraban, Anbima, etc) sobre como sua instituição deveria proceder nesses casos. Explique, juntando documentos, se possível.

Não há como o Banco recusar a abertura de contas de clientes que supostamente negociam moedas virtuais, pois não existem elementos oficiais que permitem a identificação dessa atividade.

Não existe qualquer recomendação da Febraban ou de qualquer outra entidade à qual o Banco do Brasil está associado para a não aceitação ou o encerramento de relação negocial com clientes que supostamente operem com moedas virtuais.

7. Há, atualmente, em sua instituição, alguma conta de corretora de criptomoedas bloqueada com saldo em conta indisponível para uso por parte do titular? Explique.

O Banco bloqueia contas de clientes exclusivamente por ordem judicial. Não existe bloqueio de conta, com indisponibilidade de saldo, por decisão do Banco.

8. Dê outras informações que considerar relevantes.

A prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo faz parte do compromisso do Banco do Brasil para com a sociedade e com o País, como forma de combater a prática de crimes que ameaçam os poderes constituídos e a ordem democrática, lesam os interesses coletivos e degradam a condição humana. Além disso, trata-se de uma obrigação legal, imposta pela Lei 9.613/98 e pela regulamentação dela decorrente.

Por isso, o Banco do Brasil instituiu uma política específica que norteia todas as decisões relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e à corrupção, publicada no endereço <http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/integridade#/>.

Esta Política orienta o comportamento do Banco e propõe que as empresas Controladas, Coligadas e Participações definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

A Diretoria Segurança Institucional – Disin é a responsável pela elaboração, disseminação, efetivação e cumprimento dessa política, que tem, entre outros paradigmas, o conceito de que o Banco do Brasil:

- Previne as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios no País e no exterior, em consonância com a legislação nacional, com a vigente em cada país onde atuamos e com as legislações de alcance transnacional.

- Utiliza parâmetros estabelecidos por lei, para registro de transações e identificação daquelas considerado indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.

- Avalia, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

- Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.

Cabe à Disin, ainda, analisar os riscos relacionados à manutenção do relacionamento negocial com clientes comunicados a órgãos reguladores ou que apresentem fortes indícios que sugiram utilização do conglomerado BB para práticas relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. A decisão de encerramento da relação negocial, em decorrência da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e à corrupção, é tomada de forma colegiada, pelo Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação.

Quando o Banco faz uma comunicação de operação suspeita ao Coaf, significa que há suspeita de que cliente constante da comunicação esteja utilizando os produtos e serviços do Banco para a prática do crime de lavagem de dinheiro. Tal situação pode expor o Banco a riscos (legal e de imagem), bem como trazer questionamentos, por parte dos órgãos reguladores, sobre as medidas adotadas.

Por isso, os clientes que apresentam, de forma contumaz e sem justificativa, movimentação incompatível com sua renda/faturamento, atividade econômica e/ou perfil financeiro e cujo risco de LD/FT seja considerado inaceitável, estão sujeitos à análise sob a ótica da manutenção da relação negocial – MRN.

O estudo de MRN considera, sobretudo, os riscos que o vínculo com determinado cliente pode trazer à instituição, considerando os aspectos relacionados à PLD. Não há qualquer discriminação quanto a atividade econômica do cliente. O estudo é feito levando em conta as características identificadas na análise da movimentação financeira do cliente, que levam o Banco a decidir pela comunicação daquele cliente ao Coaf.

Sendo o que lhe pareceu pertinente informar, o Banco do Brasil S.A. coloca-se à disposição para a prestação de informações complementares que se mostrarem necessárias.

Brasília (DF), 27 de junho de 2018.

Edinei Silva Teixeira
OAB/SP 185.415

Mário Renato Balardim Borges
OAB/RS 50.627